

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 4/2026

*Dispõe sobre as diretrizes para a concessão do
Programa Municipal Bolsa Atleta e Bolsa Treinador.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Ubá, as diretrizes para a concessão do Programa Municipal Bolsa Atleta e Bolsa Treinador, destinado ao auxílio financeiro a atletas, paratletas e treinadores esportivos de rendimento, não profissionais ou em processo de profissionalização, praticantes de modalidades esportivas diversas e participantes de competições internacionais, nacionais, estaduais e/ou municipais.

§1º Considera-se atleta de rendimento aquele que treina e compete regularmente, sem receber remuneração pela prática esportiva, podendo, entretanto, receber incentivos materiais ou financeiros destinados à preparação e participação em competições.

§ 2º Considera-se treinador esportivo o profissional responsável pela preparação técnica, física e tática de atletas e equipes, que atua diretamente no processo de formação e desenvolvimento esportivo, sem vínculo empregatício formal com entidade desportiva.

§3º O contemplado por este Programa não poderá ser beneficiário de outro programa municipal de incentivo financeiro.

§4º A concessão do benefício ao atleta ou treinador não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal Bolsa Atleta:

I – estimular o desenvolvimento esportivo local, promovendo condições mínimas para que atletas e paratletas ampliem seu desempenho e resultados;

II – incentivar a participação de atletas ubaenses em competições oficiais, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

III – valorizar talentos esportivos emergentes, contribuindo para sua formação e continuidade na prática esportiva;

IV – valorizar a atuação dos profissionais de Educação Física e treinadores esportivos que contribuem para a formação de talentos locais;

V – promover a capacitação continuada de treinadores esportivos, incentivando a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação profissional;

V – fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social, educação e cidadania;

VI – representar e promover o Município de Ubá por meio de resultados esportivos e participação qualificada de seus atletas em eventos oficiais;

VII – reduzir desigualdades de acesso ao esporte de rendimento, assegurando apoio a modalidades individuais, coletivas e àquelas praticadas por pessoas com deficiência.

Art. 3º O total de recursos disponíveis para o Programa será distribuído da seguinte forma:

I - até 70% (setenta por cento) para o pagamento de bolsas a atletas de modalidades individuais;

II - até 20% (vinte por cento) para o pagamento de bolsas a atletas de modalidades coletivas;

III - até 5% (cinco por cento) para o pagamento de bolsas a paratletas com deficiência;

IV - até 5% (cinco por cento) para o pagamento de bolsas a treinadores esportivos.

§ 1º O atleta ou treinador beneficiado poderá receber, como benefício financeiro, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total disponível para o Programa, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior refere-se ao valor anual destinado ao Programa.

Art. 4º O benefício do Bolsa Atleta e Bolsa Treinador poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o recurso ser investido durante toda a preparação e participação em competições esportivas ou destinado ao custeio de despesas específicas relacionadas ao projeto esportivo ou de formação apresentado.

Art. 6º São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído através do Programa Bolsa Atleta:

I – ter idade mínima de 12 (doze) anos;

II – residir em Ubá há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – apresentar currículo esportivo comprovando participação em competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional, com seus respectivos resultados;

IV – apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, contendo as competições previstas e/ou calendário esportivo anual;

V – participar de entrevista prévia;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – comprometer-se a representar o Município de Ubá em competições oficiais;

VII – declarar que não está cumprindo punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva ou Federação da modalidade;

VIII – manter dados de contato atualizados e informar endereço eletrônico válido;

§1º No caso de atleta estudante, comprovar matrícula regular em instituição de ensino e apresentar bom rendimento escolar e conduta disciplinar.

§2º No caso de atleta menor de idade, deverá ser apresentada a anuência de seu responsável legal.

Art. 7º São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído através do Programa Bolsa Treinador:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município de Ubá há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - possuir formação em Educação Física, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF, ou certificação equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação ou certificado equivalente reconhecida pela Federação;

IV - apresentar currículo profissional comprovando atuação como treinador esportivo em clube, associação ou entidade esportiva;

V - estar vinculado a pelo menos 5 (cinco) atletas ou equipe esportiva do Município de Ubá, com atuação comprovada em competições oficiais;

VI - apresentar projeto de formação esportiva, contemplando metodologia de treinamento, objetivos pedagógicos e cronograma de atividades;

VII - participar de entrevista prévia;

VIII - comprometer-se a contribuir com a formação de atletas do Município de Ubá;

IX - declarar que não está cumprindo penalidade imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Conselho de Ética desportiva;

X - manter dados de contato atualizados e informar endereço eletrônico válido.

§ 1º O treinador deverá comprovar participação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das competições em que seus atletas ou equipes estejam inscritos.

§ 2º O projeto de formação esportiva deverá ser atualizado anualmente, com apresentação de resultados alcançados.

Art. 8º O beneficiário do Programa Bolsa Atleta e Bolsa Treinador que descumprir o disposto nesta Lei se sujeitará a pena de advertência ou desligamento.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A penalidade de advertência será aplicada em caso de descumprimento leve, sem prejuízo ao Programa.

Art. 10º A penalidade de desligamento será aplicada quando houver reincidência em caso de advertência ou violação que comprometa a finalidade do Programa, tais como:

- I – utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada (desvio de finalidade);
- II – apresentação de documentos falsos ou informações fraudulentas;
- III – não apresentação de prestação de contas trimestral;
- IV – condenação ou punição por Tribunal de Justiça Desportiva que impeça a prática esportiva;
- V – abandono comprovado da modalidade esportiva;
- VI – conduta incompatível grave que prejudique a imagem do Município;
- VII – danos morais ou materiais causados intencionalmente ao Programa;
- VIII – fraude, dolo ou má-fé na execução do projeto esportivo.

Art. 11. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo simplificado, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 9 dias de fevereiro de 2026.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa de grande relevância social, educacional e formativa, considerando o papel do esporte como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão e promoção de cidadania.

A proposta não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização interna da Administração Pública. Limita-se a estabelecer normas gerais, princípios orientadores e requisitos essenciais para participação no Programa, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação específica, em estrita observância ao disposto no art. 30, I, II e VIII, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas nas áreas de educação, esporte e lazer.

Do ponto de vista social, o esporte constitui importante ferramenta de transformação. Além de promover a saúde física e mental, incentiva a disciplina, o foco, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de talentos locais. Muitos jovens atletas ubaenses, apesar de apresentarem grande potencial, enfrentam dificuldades financeiras para custear treinamentos, equipamentos, transporte e inscrições em competições. Essa realidade, infelizmente, limita trajetórias promissoras e impede que o Município seja amplamente representado em eventos esportivos de maior expressão.

Ao estabelecer diretrizes claras, critérios de seleção e mecanismos de transparência, o Projeto busca garantir igualdade de oportunidades, fortalecer modalidades individuais e coletivas e apoiar atletas com deficiência, em consonância com valores constitucionais de isonomia e inclusão. A previsão de percentuais específicos para cada grupo, bem como o limite individual de recebimento, assegura racionalidade na distribuição dos recursos públicos e evita concentrações indevidas de benefício.

Outro ponto relevante é a criação de obrigações, deveres e penalidades proporcionais, o que confere maior segurança jurídica ao Programa. A previsão de advertência e desligamento, observados o contraditório e a ampla defesa, preserva princípios básicos da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Tais mecanismos garantem que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade e que o incentivo, de natureza eminentemente pública, cumpra sua finalidade social.

Importa ressaltar que o projeto também observa o princípio da separação dos poderes, ao não impor ao Executivo rotinas administrativas, procedimentos internos ou obrigações que configurem ingerência. A norma apenas estabelece o arcabouço jurídico necessário ao funcionamento do Programa, deixando sua execução, operacionalização e detalhamento para o regulamento posterior, o



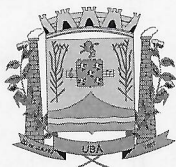
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que reforça a harmonia entre os Poderes.

Em síntese, o Programa Municipal Bolsa Atleta traduz uma política pública moderna, sensível e alinhada às necessidades da juventude e dos esportistas ubaenses. Representa investimento direto na formação humana, na valorização de talentos locais e na consolidação do esporte como mecanismo de desenvolvimento social, redução de desigualdades e afirmação da identidade do Município de Ubá.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para a comunidade esportiva e para toda a sociedade ubaense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a aprovação desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4/2026

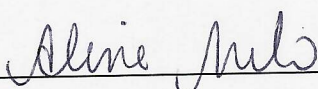
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

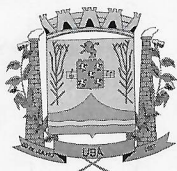
A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador José Roberto Filgueiras
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 9 de fevereiro de 2026.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 4/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Vereador Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 9 de fevereiro de 2026.

Relator(a)

Lucas Rufino Zocóli

Presidente